



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

PROCESSO: 220-59738/2017 e ANEXOS 220-43759/2016, 220-4111/2014.

RECURSO: VOLUNTÁRIO

RECORRENTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES

RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO - SEMUR

ACÓRDÃO Nº 3250 / 2018

EMENTA: Processual Administrativo Tributário – Auto de Infração Nº 5984/2014. Infringência ao art. 13 da Lei nº. 033/76. Medida Fiscal procedente quando fica comprovado que as obras foram iniciadas sem a emissão do devido Alvará de Construção. Recurso Voluntário conhecido e improvido. Mantida a decisão de 1ª Instância.

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e de acordo com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso voluntário e negar-lhe provimento, mantendo a decisão de base, nos termos do voto do relator.

Sala das Reuniões, **OSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 12 de setembro de 2018.

FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO

Presidente do CCM

JOSÉ HAROLDÓ TAJRA REIS
Relator

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

NILTON LUIZ LIMA PRASERES

GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

HAROLDÓ C. CAVALCANTI JÚNIOR

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o **Dr. AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.